



# SENADO FEDERAL

## PARECERES

### Nºs 552 E 553, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2013 (nº 60/1999, na origem, da Deputada Iara Bernardi), que *dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.*

**PARECER Nº 552, DE 2013**  
**(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)**

RELATORA: Senadora ANA RITA

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 3, de 2013, na origem Projeto de Lei (PL.) nº 60, de 1999, de autoria da Deputada Iara Bernardi. Na Câmara dos Deputados, a matéria recebeu pareceres favoráveis, na forma de substitutivos, oferecidos pelos relatores, nas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Redação. Por fim, o projeto foi aprovado na Sessão Plenária daquela Casa legislativa do dia 5 de março de 2013, e enviado à consideração do Senado Federal logo em seguida, aos 8 de março de 2013.

O PLC nº 3, de 2013, conforme sua ementa, “dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual”. Vejamos como o faz.

Em seu art. 1º, estabelece, como dever generalizado a todos os hospitais, pois não lhes discrimina os tipos, a obrigatoriedade da oferta, às vítimas de violência sexual, de “atendimento emergencial, integral e multidisciplinar”, bem como o posterior encaminhamento, havendo necessidade, aos serviços de assistência social.

Em seu art. 2º, define violência sexual de modo bastante amplo, tomando a falta de consentimento como o critério que caracteriza a violência. Assim, é violenta “qualquer forma de atividade sexual não consentida”.

O art. 3º estabelece a extensão e o conteúdo do atendimento obrigatório para “todos os hospitais integrantes da rede do SUS” (Sistema Único de Saúde): diagnóstico e tratamento de lesões decorrentes da prática violenta, “amparo médico, social e psicológico imediatos”, facilitação e colaboração nos procedimentos policiais e investigativos, profilaxia da gravidez e das doenças sexualmente transmissíveis (inclusive com a coleta de material para teste de HIV — o vírus da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - SIDA, ou AIDS, conforme a sigla no idioma inglês) e, por fim, o fornecimento, às vítimas, de informações sobre seus direitos e sobre os serviços sanitários disponíveis.

O § 1º do art. 3º determina a gratuidade da prestação dos mencionados serviços; o § 2º determina ao médico assistente, quando do tratamento das lesões, a preservação de materiais que possam ser objeto de perícia médico-legal; por fim, o § 3º atribui ao órgão competente de medicina legal a realização de “exame de DNA” para a possível identificação do agressor.

O art. 4º, finalmente, reza que a lei resultante entrará em vigor noventa dias após sua publicação oficial.

Na origem, a autora do projeto, Deputada Iara Bernardi, apresenta estatísticas norte-americanas e do Setor de Sexologia do Instituto de Medicina Legal de São Paulo, para demonstrar que o abuso sexual atingiu, nos últimos anos, a condição de “verdadeiro flagelo social”. Aduz que, além da violência em si, as dificuldades de tratamento, bem como a indiferença das autoridades, agravam os traumas físicos e psicológicos decorrentes da violência sexual. A partir dessas considerações, a autora concebe um projeto de lei que comanda não apenas o atendimento imediato da vítima, mas também lhe garante a assistência psicológica e social necessárias, e ainda integra a dimensão da resposta da sociedade à vítima, ao determinar procedimentos cuidadosos de notificação e investigação para a atribuição da responsabilidade penal.

Não foram apresentadas, neste Colegiado, emendas ao PLC nº 3, de 2013.

Após o exame pela CDH, o PLC nº 3, de 2013, seguirá para o escrutínio da Comissão de Assuntos Sociais.

## II – ANÁLISE

De acordo com os incisos III e IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre garantia e promoção dos direitos humanos e sobre direitos da mulher, o que torna perfeitamente regimental o exame do PLC nº 3, de 2013, por este Colegiado.

A exemplo da visão da Câmara dos Deputados, não se vislumbra conteúdo que confronte diploma legal em vigor ou princípio geral de direito, o que caracteriza a perfeita juridicidade do projeto.

No mesmo sentido, a proposição não apenas não contém óbices constitucionais, como está mesmo a serviço da promoção dos direitos individuais e coletivos, conforme estatuídos em diversos incisos do art. 5º da Carta Magna.

A sociedade brasileira contemporânea tem ganhado consciência lenta, mas seguramente, do absurdo que são as nossas taxas de criminalidade e de violência de natureza sexual. E esse ganho de consciência tem-se materializado na feitura de leis avançadas, que tratam de modo contemporâneo e esclarecido os direitos da mulher. Assim, diversos diplomas legais foram aprovados nos últimos quarenta anos, com interesse especial para aqueles postos em vigor sob a égide da Constituição Federal de 1988. O exemplo maior é o da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

O PLC nº 3, de 2013, inscreve-se na mesma linhagem da mencionada Lei Maria da Penha: trata-se de instrumento oportuno para combater as agudas violações de direitos de que são vítimas, com infeliz frequência, as mulheres em nosso País.

Por oportuno, cabe observar aqui que está em atividade nesta Casa, ao tempo da elaboração deste Parecer, a Comissão Parlamentar Mista sobre a Violência contra a Mulher (CPMIVCM), que reuniu dados sobre o assunto junto a diversos estados da federação. Os resultados preliminares das investigações da CPMIVCM evidenciam, à exaustão, o acerto e mesmo a urgência das medidas propostas.

Isso dito, cumpre apontar a propriedade da redação da iniciativa, que trata de incluir igualmente na sua proteção todo um universo de vítimas que não são do sexo feminino. Sabemos que não são raros os casos de violência sexual contra crianças, jovens e idosos, do sexo masculino, bem como contra transexuais, travestis e homossexuais de qualquer sexo. O projeto trata de não fazer distinção de gênero entre as vítimas. Só podemos louvar esse posicionamento.

### III – VOTO

Em virtude de todo o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2013.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2013.

*Sen. João Capitoule*, Presidente Eventual

*Lana Ribeiro Engenho*, Relatora

**Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, de 2013**

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 10/04/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: [Signature]

RELATOR: [Signature]

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT) <u>RÉLATORA</u>	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB) <u>PRESIDENTE EVENTUAL</u>	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT) <u>[Signature]</u>	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	4. Anibal Diniz (PT) <u>Aníbal Diniz</u>
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) <u>[Signature]</u>	6. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
VAGO	1. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Paulo Davim (PV) <u>[Signature]</u>	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD) <u>[Signature]</u>	5. VAGO
VAGO <u>[Signature]</u>	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB) <u>Helder Costa</u>	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Wilder Morais (DEM) <u>[Signature]</u>
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Magno Malta (PR)	1. VAGO
Gim (PTB)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO

**PARECER Nº 553, DE 2013**  
**(Da Comissão de Assuntos Sociais)**

RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA

**I – RELATÓRIO**

Por meio de seu art. 1º, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 3, de 2013 (Projeto de Lei nº 60, de 1999), de autoria da Deputada Iara Bernardi, determina que os hospitais ofereçam às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual. A proposição determina também que os hospitais façam o encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Pelo art. 2º, considera-se violência sexual, para os efeitos da lei proposta, qualquer forma de atividade sexual não consentida.

O art. 3º estabelece que o atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do Sistema Único de Saúde (SUS), compreende os seguintes serviços: diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas (inciso I); amparo médico, psicológico e social imediatos (inciso II); facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual (inciso III); profilaxia da gravidez (inciso IV); profilaxia das doenças sexualmente transmissíveis – DST (inciso V); coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia (inciso VI); fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis (inciso VII).

O art. 3º do PLC apresenta três parágrafos, com os seguintes conteúdos: os serviços de que trata a lei proposta são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem (§ 1º); no tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico-legal (§ 2º); cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor (§ 3º).

E, por fim, o art. 4º – cláusula de vigência – determina que a lei originada do projeto entre em vigor após noventa dias de sua publicação.

Nesta Casa Legislativa, o PLC nº 3, de 2013, foi apreciado primeiramente pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde foi aprovado o parecer favorável da Relatora, Senadora Ana Rita, e vem agora encaminhado à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), de onde seguirá para o Plenário.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS apreciar proposições que versem sobre proteção e defesa da saúde (inciso II), área em que se enquadra a matéria do projeto sob análise.

A exemplo da visão da Câmara dos Deputados, no que concerne à constitucionalidade e juridicidade, não vislumbramos óbices à aprovação do PLC nº 3, de 2013.

É sem dúvida meritória a iniciativa da Câmara dos Deputados de buscar garantir amplo atendimento à saúde e amparo legal e social às

vítimas de violência sexual. Também é digna de elogio a intenção de estender de forma generalizada esse atendimento e amparo, sem distinção de gênero entre as vítimas. A proposição está a serviço da promoção dos direitos individuais e coletivos, conforme estatuídos em diversos incisos do art. 5º da Carta Magna.

A sociedade brasileira contemporânea tem ganhado consciência lenta, mas seguramente, da impossibilidade de convivência com as nossas taxas de criminalidade e de violência de natureza sexual. Nesse sentido, registramos avanços significativos no reconhecimento e na defesa dos direitos da mulher. Podemos citar como um significativo exemplo nesse sentido a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. O PLC nº 3, de 2013, caminha nesse mesmo sentido.

Está em atividade nesta Casa, ao tempo da elaboração deste Parecer, a Comissão Parlamentar Mista sobre a Violência contra a Mulher, que vem reunindo dados, sobre esse tema, relativos a todo o País. Os resultados preliminares das investigações da comissão tornam claros o acerto e mesmo a urgência de medidas que previnam e combatam condutas criminosas que, infelizmente, são ainda muito frequentes.

Fica o registro de que, acertadamente, a proposta inclui igualmente na sua proteção todo um universo de vítimas que não são do sexo feminino. Sabemos que não são raros os casos de violência sexual contra crianças, jovens e idosos, do sexo masculino, bem como contra transexuais, travestis e homossexuais de qualquer sexo. O projeto trata de não fazer distinção de gênero entre as vítimas. Só podemos louvar esse posicionamento.

Destaco, enfim, que o projeto de lei que ora apreciamos busca o atendimento integral das vítimas, ao mesmo tempo em que se constitui em importante instrumento de combate à impunidade. Uma vez que as

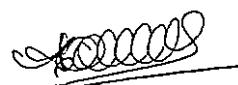
vítimas estejam conscientes de que terão atendimento condigno deixarão de ter receio de se exporem a novas violências, receio esse que, muitas vezes, dificultam ou mesmo impedem a persecução penal dos agressores.

### III – VOTO

Em virtude de todo o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2013.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2013.

*Senador WALDEMAR MORA*  
Comissão de Assuntos Sociais  
Presidente , Presidente

  
, Relatora

**Comissão de Assuntos Sociais - CAS**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, de 2013**

ASSINAM O PARECER, NA 26ª REUNIÃO, DE 19/06/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)  
**PRESIDENTE:** Eduardo Waldemir Moka  
**RELATOR:** Eduardo Angela Portela

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b>	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT) <i>Relatora</i>	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>	
Waldemir Moka (PMDB) <i>Presidente</i>	1. Sérgio Souza (PMDB) <i>S. Souza</i>
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB) <i>Eunício</i>
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB) <i>Romero</i>
Ana Amélia (PP) <i>Ana Amélia</i>	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV) <i>R. R. R.</i>	7. Sérgio Petecão (PSD)
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB) <i>Cyro</i>
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)</b>	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	3. VAGO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA  
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

**LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.**

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

.....

Publicado no **DSF**, de 21/06/2013.